

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – INTRODUÇÃO

A presente contratação trata-se de Inscrição do servidor Adhervanio Alécio Teixeira para a participação de Agentes de Polícia Judicial no Curso de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro Semipresencial, ofertado pela Tríade Escola e Clube de Tiro, nos termos do **art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021**, considerando a inviabilidade de competição para **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, vide fundamentação legal:

“Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de servidores em treinamento e aperfeiçoamento de suas atividades.

II – JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço objeto da contratação requer **conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada**, especialmente diante da necessidade de: atender às exigências do Plano de Capacitação da Esjud, que visa ao aperfeiçoamento dos servidores, considerando suas necessidades específicas. Ademais, a formação de servidor-instrutor em técnicas operacionais de armamento e tiro permitirá a multiplicação do conhecimento aos demais agentes da Polícia Judicial, contribuindo para o aprimoramento operacional e tático, o que se configura como estratégia indispensável para a melhoria da qualidade dos serviços prestados por esta Instituição.

Em tempo, faz-se mister fomentar que os serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50)

Nesse intento, o art. 74, §3º dispõe que:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tais requisitos demandam uma empresa ou profissional de notória especialização, cuja expertise seja comprovadamente reconhecida no mercado, inviabilizando a concorrência ampla por meio de licitação.

Assim sendo, a oferta do curso pela Tríade Escola e Clube de Tiro atende à necessidade de capacitação conforme preceitua o Art. 4º, §1, Inciso I, da Resolução nº 566, de 19 de junho de 2024, que regulamenta os requisitos e exigências para a formação de instrutores em armamento e tiro para os agentes da Polícia Judicial.

O projeto de capacitação tem como objetivos principais: Promover o aprimoramento técnico e operacional dos servidores, garantindo uma atuação mais eficiente e qualificada; Desenvolver habilidades comportamentais e gerenciais, favorecendo um ambiente de trabalho mais produtivo e harmonioso; Multiplicar o conhecimento adquirido por meio de ações formativas e da disseminação das melhores práticas institucionais; Fortalecer a cultura de aprendizado contínuo, incentivando os servidores a buscarem o aperfeiçoamento constante; Alinhar o desenvolvimento profissional às estratégias institucionais, garantindo que a capacitação esteja integrada às metas organizacionais.

A inexigibilidade de licitação para a contratação do referido curso encontra respaldo na legislação vigente, que permite a contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando realizada por profissional ou empresa de notória especialização.

De acordo com o § 3º do mesmo artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, evidenciado por desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permita inferir que seu serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse contexto, a Triade Escola e Clube de Tiro apresenta notória especialização no segmento de formação e capacitação de instrutores de armamento e tiro, sendo reconhecida no cenário nacional pela qualidade dos serviços prestados. A natureza singular do serviço e a comprovada expertise da empresa contratada tornam inviável a competição, justificando-se, assim, a adoção da inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, **verifica-se que a Contratação de Inscrição do servidor Adhervanio Alécio Teixeira no Curso de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro Semipresencial preenche os requisitos para a inexigibilidade de licitação**, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para garantir a segurança, eficiência e autonomia do TJAC.

31 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILSON LAURENTINO DOS SANTOS, Técnico Judiciário** em 01/04/2025 às 10:24:03.